

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 487/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37825.  
RECORRENTE: JOSÉ ERNANDES FONTINELES DOS SANTOS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES  
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 84/2007.

EMENTA: ICMS. OBIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIAS ESTOCADAS EM ESTABELECIMENTO CLANDESTINO NOS TERMOS DO ART. 183, I, "C" DO DEC. 7.560/89. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. INIDONEIDADE EM FACE DO ART. 4º, IV DO DEC. 9.740/97. ADMITIDAS APENAS COMO PROVA EM FAVOR DO FISCO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

1. Não se pode considerar o estabelecimento como DEPÓSITO FECHADO, posto que essa tipologia somente se aplica àquele que se encontrar devidamente cadastrado junto à Secretária da fazenda como tal. Em sendo clandestino não pode ser considerado depósito fechado.

2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA QUE CONSIDEROU A AUTUAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro- Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado